



Colégio **METODISTA** Centenário

REGIMENTO ESCOLAR



Santa Maria, dezembro de 2014.



INSTITUTO METODISTA CENTENÁRIO

COLÉGIO METODISTA CENTENÁRIO

REGIMENTO ESCOLAR

**“Educar a Mente a Pensar,
O Corpo a Agir e o
Coração a Sentir”**

Santa Maria, dezembro de 2014.

SUMÁRIO

TÍTULO I	4
DA IDENTIFICAÇÃO	4
TÍTULO II	4
DOS FINS E OBJETIVOS	4
CAPÍTULO I	4
DOS PRINCÍPIOS FILOSÓFICOS E DIRETRIZES PARA A EDUCAÇÃO	4
CAPÍTULO II	4
DOS OBJETIVOS GERAIS	4
CAPÍTULO III	5
DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	5
TÍTULO III	8
DA GESTÃO	8
CAPÍTULO I	8
DA DIREÇÃO	8
CAPÍTULO II	9
DO CONSELHO ESCOLAR	9
CAPÍTULO III	10
DA EQUIPE PEDAGÓGICA	10
CAPÍTULO IV	10
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA	10
CAPÍTULO VI	12
DA SUPERVISÃO ESCOLAR	12
CAPÍTULO VI	12
DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL E PSICOLOGIA ESCOLAR - SOPE	12
CAPÍTULO VII	14
DOS PROFESSORES ORIENTADORES DE ÁREAS DE ESTUDO AFINS	14
TÍTULO IV	15
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	15
CAPÍTULO I	15
DO CURRÍCULO	15
CAPÍTULO II	20
DO PROJETO PEDAGÓGICO	20
CAPÍTULO III	20
PLANO DE TRABALHO DO PROFESSOR	20
CAPÍTULO IV	21
METODOLOGIA DO ENSINO	21
CAPÍTULO V	21
CALENDÁRIO ESCOLAR	21
CAPÍTULO VI	21
DA SECRETARIA	21
CAPÍTULO VII	22
DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO ALUNO	22
CAPÍTULO VIII	22
DA BIBLIOTECA	22
SEÇÃO I	22
SEÇÃO II	23
CAPÍTULO IX	23
DOS LABORATÓRIOS	23
CAPÍTULO X	23
DO SETOR DE ESPORTES	23
CAPÍTULO XI	24
DO CORPO DISCENTE	24
CAPÍTULO XII	25
DO CORPO DOCENTE	25
CAPÍTULO XIII	27
DA COMPOSIÇÃO DAS TURMAS	27
CAPÍTULO XIV	27
DA PASTORAL ESCOLAR	27
TÍTULO VI	28
DAS INSTITUIÇÕES COMPLEMENTARES	28

TÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO

	Colégio Metodista Centenário
Entidade Mantenedora	Instituto Metodista Centenário
Endereço	Rua Dr. Turi, número 23
Cidade	Santa Maria
Telefone	(55) 30287000
e-mail	colegio.centenario@metodistadosul.edu.br
site	www.metodistadosul.edu.br
Cursos Oferecidos	Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio



TÍTULO II DOS FINS E OBJETIVOS

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FILOSÓFICOS E DIRETRIZES PARA A EDUCAÇÃO

Art. 1º O Colégio Metodista Centenário embasa a educação que desenvolve, nos documentos PLANO, VIDA E MISSÃO e CREDO SOCIAL DA IGREJA METODISTA, sua instituidora.

Art. 2º A educação oferecida pelo Colégio Metodista Centenário visa essencialmente à redescoberta contínua do sentido pleno da vida, ao compromisso com a vontade de Deus na história, nas manifestações de amor, justiça, paz, respeito, liberdade e cidadania.

Art. 3º O Projeto Pedagógico, construído coletivamente, fundamenta-se nesses Princípios Filosóficos e nas Diretrizes para a Educação.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 4º Proporcionar aos(às) alunos(as) e à comunidade uma compreensão da vida e da sociedade por meio de uma prática pedagógica que privilegie a construção de qualidade de vida, no contexto social.

Art. 5º Criar e recriar condições para que educadores(as) e educandos(as) se sintam permanentemente conscientes, desafiados, envolvidos por aquilo que poderá lhes proporcionar vida plena e fraterna na convivência com o outro.

Art. 6º Dimensionar a educação além do ensino formal para que o conhecimento, sempre em processo, seja uma construção social, ditada pela visão do mundo, suas contingências, contradições e desafios, a ações concretas de criação, transformação e humanização.

Art. 7º Criar na Escola um espaço de formação plena do(a) aluno(a), proporcionando a construção de valores, a convicção na possibilidade do “ser mais” que se posiciona contra todas as situações de antívida e que luta em favor de condições de VIDA.

Art. 8º Ousar e projetar a educação para o futuro, nas dimensões provocadoras de novas tecnologias, avanços da ciência e desenvolvimento da sensibilidade solidária em prol da valorização da vida.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 9º Na Educação Infantil, proporcionar:

I – Nível 1

condições para que a criança interaja socialmente e afetivamente no ambiente escolar através da ação sobre os objetos, sentindo-se engajada no processo da descoberta destes e do mundo.

II - Nível 2

condições para que a criança interaja socialmente e afetivamente no ambiente escolar através da ação sobre os objetos, sentindo-se engajada no processo da descoberta destes e do mundo.

III - Nível 3

um ambiente que possibilite ao(à) aluno(a) uma imagem positiva de si mesmo e do mundo em que vive, através da valorização de suas experiências, assim como desafiá – lo (la) constantemente para que busque solucionar problemas, participando ativamente do grupo social, construindo, assim, o seu conhecimento e sua autonomia.

IV - Nível 4

um ambiente favorecedor de trocas interpessoais, levando o(a) aluno(a) a desenvolver o seu potencial cognitivo, afetivo e psicomotor através da ação crítica sobre a realidade, buscando, desta forma, a conquista de sua autonomia.

Art. 10 No Ensino Fundamental e no Ensino Médio, de modo progressivo a cada ano escolar, possibilitar ao(à) aluno(a):

I – fazer uso da norma culta da Língua Portuguesa e de outras linguagens na área da matemática, das artes, das ciências e das línguas estrangeiras;

II – conhecer e aplicar conceitos das várias áreas do conhecimento para a compreensão de fenômenos naturais, de processos histórico-geográficos, da produção tecnológica e das manifestações artísticas;

III – enfrentar situações-problema para tomar decisões;

IV – construir argumentação consistente, relacionando informações e conhecimentos das diferentes áreas do conhecimento;

V - utilizar-se dos conhecimentos construídos no ambiente escolar para aplicar intervenções solidárias na realidade que o cerca, respeitando os valores humanos e a diversidade sociocultural.

Art. 11 Especificamente no currículo do Ensino Fundamental I e II, oportunizar ao(à) aluno(a):

I - 1º Ano

- a) construir o processo de alfabetização por meio de vivências que promovam o seu desenvolvimento;
- b) pensar de maneira lógico-matemática por meio da introdução das operações matemáticas de adição e subtração;
- c) interagir cooperativamente no ambiente escolar e no mundo em que vive;
- d) estar imerso(a) ambiente no qual a língua inglesa é utilizada diariamente, alcançando a compreensão e participando da aquisição das estruturas orais utilizadas em sala de aula.

II - 2º Ano

- a) exercer o processo criativo através da produção textual, buscando sistematizar a alfabetização e aprimorar a expressão escrita;
- b) participar de jogos e atividades que desenvolvam o pensamento lógico-matemático e a sistematização das operações de adição, subtração e multiplicação;
- c) enfrentar desafios para que se torne investigativo(a) e curioso(a) sobre tudo que o(a) rodeia, sendo capaz de relacionar criticamente os conhecimentos científicos e sociais com sua realidade imediata;
- d) estar imerso(a) em ambiente onde a língua inglesa é utilizada diariamente, compreendendo e sendo desafiado(a) à produção oral, assim como o trabalho de aquisição da escrita na língua inglesa.

III - 3º Ano

- a) ampliar a capacidade oral e escrita, estimulando e favorecendo a formação de alunos(as) leitores(as)/escritores(as), o acesso a diferentes estilos literários e a gradual apropriação da forma convencional da escrita;
- b) identificar, em situações do cotidiano, os conteúdos ligados ao pensamento lógico-matemático que possibilitem a solução dos desafios de forma autônoma e crítica, trabalhando com um campo numérico ampliado nas quatro operações;
- c) A construção da cidadania através do conhecimento da realidade próxima (família, escola, cidade), de sua história e dos processos de transformação;
- d) a elaboração de conceitos a partir da observação, formulação de hipóteses e sínteses.
- e) despertar uma consciência ecológica de interação para a vital manutenção do Planeta.
- f) estar imerso(a) em ambiente onde a língua inglesa é utilizada diariamente, compreendendo-a e expressando-se naturalmente de forma oral e escrita;
- g) participar do processo natural de aquisição da língua estrangeira através da socialização e da interação oral.

IV - 4º Ano

- a) o desafio para o uso da comunicação oral e escrita, tendo em vista a crescente apropriação das normas cultas da Língua Portuguesa;
- b) desenvolver a compreensão e a abstração de conceitos matemáticos, exercitando o raciocínio lógico, coordenando diferentes ações mentais na resolução de situações – problema;
- c) promover a autonomia intelectual, buscando, através da investigação, a independência no uso de novas tecnologias e a formação de um(a) aluno(a) pesquisador(a);
- d) incentivar o amadurecimento nas relações interpessoais através da interação cooperativa;
- e) aperfeiçoar a escrita de estruturas gramaticais para formulação de textos e realizar leitura compreensiva na língua inglesa;
- f) comunicar-se oralmente em língua inglesa.

V - 5º e 6º Anos

- a) apropriar-se dos conteúdos trabalhados em diferentes áreas do conhecimento;
- b) desenvolver plenamente sua autonomia moral e intelectual pelo exercício da espontaneidade, criatividade, desejo e construção de novos conhecimentos;
- c) exercitar seu senso crítico pelo questionamento e desejos de conhecer, de saber, de investigar;
- d) crescer no conhecimento do mundo que o(a) rodeia, de modo a sentir-se integrante, crítico(a) e solidário(a) em relação aos acontecimentos.
- e) desenvolver seu potencial de agente criativo e participativo, através da ludicidade;
- f) perceber suas potencialidades como facilitadoras para o mundo do trabalho.

VI - 7º, 8º e 9º Anos

- a) adquirir uma percepção crítica dos problemas da sociedade;
- b) utilizar os conhecimentos trabalhados nas diferentes áreas do conhecimento de modo a conscientizar-se da necessidade de assumir uma postura de compromisso e responsabilidade;
- c) desenvolver capacidades de criatividade, iniciativa, participação e pesquisa, na busca de soluções de problemas, em favor da maioria;
- d) descobrir potencialidades, por meio de vivências e experiências facilitadoras à preparação para o trabalho.

Art. 12 Especificamente nos três anos do Ensino Médio, oportunizar ao(à) aluno(a):

- a) assumir uma postura de agente participativo na construção da história;
- b) questionar, indagar, debater, na busca do saber que auto-realiza e do saber comprometido com o social;
- c) aceitar desafios provocadores de experimentações, de descobertas e ações em favor da dignidade de vida para todos;
- d) entrar em contato com as mais variadas profissões, através de projetos específicos que sejam favoráveis à continuidade de seus estudos e à sua escolha profissional.

Parágrafo Único - As habilidades e competências trabalhadas ao longo da Educação Básica visam contemplar as Diretrizes Curriculares Nacionais e as matrizes referenciais conforme concepção e orientações da legislação vigente.

TÍTULO III DA GESTÃO

CAPÍTULO I DA DIREÇÃO

Art. 13 A Direção do Colégio Metodista Centenário, indicada pelo Conselho Diretor da Instituição Mantenedora, é composta por:

- I - Diretor(a) ou Diretor(a) Pedagógico (a);
- II - Vice-Diretor(a).

Art. 14 São atribuições do(a) Diretor(a):

- I - integrar a Diretoria Geral da Rede Metodista de Educação Básica, participando das decisões em nível institucional e da Escola;
- II - representar a Direção Geral, sempre que solicitado;
- III - presidir às reuniões do Conselho Escolar;
- IV - convocar e presidir reuniões da Equipe Pedagógica, periodicamente;
- V - apresentar à Direção Geral, as alterações na nominata da sua equipe;
- VI - elaborar os critérios para a seleção da Coordenação do Setor, ouvindo a Equipe Pedagógica;
- VII - nomear a Coordenação de Ensino, mediante aprovação da Direção Geral;
- VIII - orientar a elaboração do Plano Global da Escola, com assessoria da Equipe Pedagógica,
- IX - inteirar-se regularmente do desenvolvimento do planejamento, bem como da observância do calendário escolar;
- X - coordenar o processo de seleção de professores(as), especializados(as) e funcionários(as), ouvindo a Supervisão Escolar e Coordenações de Ensino;
- XI - sugerir à Direção Geral a demissão de professores;
- XII - despachar requerimentos de matrículas e transferências;
- XIII - assinar certidões, certificados e diplomas;
- XIV - zelar pela observância e cumprimento dos dispositivos legais;
- XV - supervisionar a organização e o funcionamento da Escola;
- XVI - supervisionar, controlar e orientar os procedimentos da Secretaria;
- XVII - zelar para que a filosofia da Escola seja observada no todo do processo educativo;
- XVIII - apresentar relatório de sua Unidade à Direção Geral, sempre que for solicitado;
- XIX - participar na administração do orçamento da Escola;
- XX - desencadear e orientar o processo de avaliação da Escola;
- XXI - aplicar medidas pedagógicas, na forma prescrita por este regimento, ao corpo docente e discente e referendar ou não as medidas tomadas pelos(as) coordenadores(as) de ensino ou membros das equipes dos segmentos;
- XXII - articular as ações da Educação Básica.

Art. 15 O(A) Diretor(a) do Colégio é membro nato de todas as reuniões da Escola.

Art. 16 São atribuições do(a) Vice-Diretor(a) do Colégio:

- I - convocar, coordenar e presidir as reuniões do Conselho Escolar e da Equipe Pedagógica, por solicitação do(a) Diretor(a);

- II - supervisionar as atividades acadêmicas do Colégio em consonância com as orientações emanadas do(a) Diretor(a);
- III - fazer os atendimentos e a representação institucional delegados pelo(a) Diretor(a);
- IV - encaminhar os assuntos do Colégio para avaliação, decisões e procedimentos do(a) Diretor(a);
- V – substituir o(a) Diretor(a) em outras atribuições que lhe forem delegadas.

CAPÍTULO II DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 17 O Conselho Escolar é órgão consultivo e deliberativo em assuntos pertinentes às finalidades da Escola.

Art. 18 O Conselho Escolar tem a seguinte constituição:

- I - Diretor(a) ou Direção Pedagógico do Colégio Centenário.
- II - Vice-Diretor(a);
- III - Coordenadores(as) Pedagógica;
- IV - um(a) representante dos(as) Supervisores(as) Educacionais;
- V - um(a) representante dos(as) Orientadores(as) Educacionais;
- VI - um -a representante do Grêmio de Alunos-as;
- VII - Coordenador(a) da Pastoral Escolar ou seu(sua) representante;
- VIII - Presidente da Associação de Pais e Mães ou seu (sua) representante;
- IX - Secretária (o);
- X – Representante do Corpo Docente.

Art. 19 Os representantes das Associações de pais e mães, professores(as) e alunos (as) têm seus espaços no Conselho Escolar, desde que permaneçam nessa condição e, ainda, vinculados à Instituição

Art. 20 Todos os membros do Conselho Escolar têm direito à voz e voto, sendo garantido ao(à) Diretor(a) o voto de qualidade.

Art. 21 São atribuições do Conselho Escolar:

- I - inteirar-se plenamente da filosofia e linha pedagógica da Escola, tomando-as como essenciais ao exercício das funções do próprio Conselho;
- II - analisar e discutir projetos e programas, previstos para a Instituição;
- III - dar parecer sobre assuntos de ordem pedagógica, metodológica e disciplinar;
- IV - discutir e aprovar o Plano Global;
- V - discutir e aprovar o Projeto Político Pedagógico;
- VI - discutir e aprovar o Calendário Escolar;
- VII - emitir parecer sobre alterações no regimento e currículos;
- VIII - tomar conhecimento dos Planos de Estudos;
- IX - analisar programas de caráter tecnológico, administrativo-pedagógico e de enriquecimento geral ou específico, pertinentes ao processo educativo;
- X - analisar projetos e programas de caráter comunitário-social, bem como fazer propostas neste sentido;
- XI - discutir e analisar os encaminhamentos de caráter pedagógico e administrativo, tendo em vista a articulação e a integração do(a) aluno(a) para o pleno funcionamento do Colégio;

XII - avaliar o desempenho da Escola durante o ano letivo, bem como levantar dados significativos aos planejamentos subseqüentes.

Art. 22 O período de participação dos membros eleitos para o Conselho Escolar é de 12 (doze) meses, renovável por igual período.

Art. 23 O Conselho Escolar reúne-se, ordinariamente, a cada semestre, e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, por convocação da Direção ou por solicitação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 24 As reuniões do Conselho Escolar são documentadas em atas, por secretário(a) eleito(a) a cada sessão.

CAPÍTULO III DA EQUIPE PEDAGÓGICA

Art. 25 A Equipe Pedagógica é instância consultiva e deliberativa em assuntos pertinentes à educação desenvolvida na Instituição.

Art. 26 A Equipe Pedagógica é constituída por:

- I - Diretor(a);
- II - Vice-Diretor(a)
- III - Coordenadores(as) Pedagógico;
- IV - Supervisores(as) Escolares;
- V - Orientadores(as) Educacionais;
- VI - Coordenador(a) da Pastoral Escolar ou seu (sua)representante;

Parágrafo único – Outros(as) profissionais podem compor a Equipe Pedagógica, conforme necessidades da Escola.

Art. 27 Cabe à Equipe Pedagógica:

- I - elaborar o Projeto Pedagógico, junto com a comunidade escolar;
- II - aprovar Planos de Estudos;
- III - elaborar o Calendário Escolar, ouvindo o Conselho Escolar;
- IV - assessorar a Direção.

Art. 28 A Equipe Pedagógica reúne-se periodicamente, presidida pelo(a) Diretor(a) ou Vice-Diretor(a).

Parágrafo único - A Equipe Pedagógica pode reunir-se extraordinariamente se convocada pela Direção.

CAPÍTULO IV COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 29 A Coordenação Pedagógica do Colégio organiza-se por segmentos conforme seus níveis na Educação Básica.

Art. 30 O(A) Coordenador(a) de cada segmento é nomeado(a) pelo(a) Diretor(a) da Escola, após ouvir a Direção Geral e diante das seguintes condições:

- I - havendo vacância no cargo de Coordenação do segmento, a Direção abre o processo seletivo, em nível interno e externo;
- II - os nomes dos(as) inscritos(as) são levados à Equipe Pedagógica que aprecia o *curriculum vitae* de cada um(a) e encaminha para avaliação psicológica pela Gestão de Pessoas, indicando os selecionados nessas etapas para banca de avaliação;
- III – a banca de avaliação é composta pela Direção e representantes da Equipe Pedagógica por ela convidados, além de membros da Gestão de Pessoas;
- IV – cabe à banca de avaliação realizar entrevista individual e analisar plano de trabalho apresentado pelos(as) candidatos(as).

Art. 31 São atribuições do(a) Coordenador(a) em relação ao seu segmento e em conjunto com a Equipe:

- I - representar a Direção, coordenando as atividades administrativo-pedagógicas;
- II - assessorar a Direção no que for pertinente e mantê-la informado de tudo o que acontece no seu segmento;
- III - orientar o-(a) professor(a) que não estiver em sintonia com as questões de caráter profissional, disciplinar, de relacionamento e/ou outras;
- IV - convocar e exigir dos(as) profissionais o cumprimento de seus deveres;
- V - participar da elaboração do Plano Global da Escola;
- VI – manter contato sistemático com familiares ou responsáveis pelos(as) alunos(as), através de reuniões gerais ou de entrevistas individuais, que visem à integração da família na Escola e ao acompanhamento da vida escolar do(as) estudantes;
- VII - convocar e participar das entrevistas de seleção de professores(as) e de auxiliares administrativos;
- VIII - encaminhar à apreciação da Direção, o(s) nome(s) dos(as) professores(as) passíveis de demissão;
- IX - assumir a responsabilidade da rotina escolar e do cumprimento do horário escolar;
- X - atender às exigências burocráticas inerentes à função;
- XI - atender o(a) aluno(a) com problemas disciplinares, registrando os fatos e fazendo o devido encaminhamento;
- XII - aplicar medidas pedagógicas aos(às) aluno(as) conforme prescrito neste Regimento e no Estatuto de Convivência;
- XIII - integrar o Conselho Escolar;
- XIV - organizar a composição das turmas, ouvindo os conselhos de classes, quando necessário;
- XV - convocar e presidir reuniões da Equipe, periodicamente;
- XVI - participar da organização das reuniões dos conselhos de classes;
- XVII - informar aos(às) professores(as) que ingressam a cada ano a dinâmica e o funcionamento da Escola, sua Filosofia, Visão e Missão;
- XVIII - elaborar relatórios periódicos sobre o trabalho desenvolvido e apresentá-lo à Direção;
- XIX - integrar a Equipe Pedagógica.

CAPÍTULO V DA SUPERVISÃO ESCOLAR

Art. 32 A Supervisão Escolar tem como objetivo enriquecer qualitativamente o processo educativo da Escola.

Art. 33 A Supervisão Escolar tem tantos(as) supervisores(as) quantos necessários, a critério da Direção.

Art. 34 A Direção e demais profissionais da equipe pedagógica participam do processo de seleção dos(as) supervisores(as), cabendo ao(à) Diretor(a) o ato de nomeação, após processo de seleção.

Art. 35 São atribuições dos(as) Supervisores(as) Escolares:

- I - participar do Conselho Escolar através de representação;
- II - participar da Equipe Pedagógica;
- III - elaborar, junto com o Serviço de Orientação e Psicologia Escolar as linhas pedagógicas fundamentais para o desenvolvimento e enriquecimento do processo educativo;
- IV - assessorar a Direção nos aspectos legais inerentes à função;
- V - orientar, assessorar e acompanhar os(as) professores(as) orientadores(as) da área, bem como os(as) demais professores(as), na elaboração, execução e avaliação de seus planejamentos, compatibilizando-os com o projeto pedagógico da Escola;
- VI - elaborar os Planos de Estudos;
- VII - promover e coordenar reuniões, seminários, sessões de estudo, encontros com professores(a) e outros(as) de seu segmento, que visem ao aperfeiçoamento profissional, bem como, à compreensão, a aceitação e ao comprometimento com a filosofia e projeto pedagógico da Escola;
- VIII - participar da organização e coordenação das reuniões dos Conselhos de Classe;
- IX - orientar os(as) professores(as) quanto ao processo de avaliação e de recuperação oferecido pela Escola;
- X - assumir a responsabilidade pelo cumprimento das determinações emitidas por órgãos oficiais, atinentes ao Serviço de Supervisão Escolar;
- XI - examinar, a cada ano, os currículos dos(as) alunos(as) ingressantes, emitindo parecer e dando o devido encaminhamento;
- XII - participar de estudos que visem a alterações curriculares;
- XIII - trabalhar integradamente com os demais serviços da Escola;
- XIV - participar na elaboração do Plano Global, assessorando a Direção da Escola;
- XV - manter a Direção sempre informada sobre o andamento pedagógico, apresentando relatórios regularmente e sempre que for solicitado;
- XVI - orientar e acompanhar o desenrolar do processo educativo, visando à integração do currículo em linhas vertical e horizontal e a adequação deste à Filosofia da Escola;
- XVII - propor ao Conselho Escolar projetos de natureza pedagógico-educacional, que visem à mudança de conteúdo e/ou de metodologias;
- XVIII - acompanhar e realimentar o processo educativo, por meio de avaliação e ação permanente.

CAPÍTULO VI DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL - SOE

Art. 36 O Serviço de Orientação Educacional é constituído por tantos orientadores(as) educacionais quantos(as) necessários(as), a critério da Direção do Colégio.

Parágrafo Único - Psicólogos (as) podem compor a equipe do SOE.

Art. 37 É função do SOE atuar em nível de planejamento, assessoramento, aconselhamento, integração e consultoria, contribuindo para um ambiente organizacional favorável a todo processo educativo.

Art. 38 A Direção do Colégio e demais profissionais da Equipe Pedagógica participam do processo de entrevistas para seleção dos(as) Orientadores(as) Educacionais e Psicólogos(as), cabendo ao(à) Diretor(a) o ato de nomeação.

Art. 39 Ao Serviço de Orientação Educacional compete:

I - elaborar e desenvolver seu planejamento em sintonia permanente com os demais serviços estabelecidos;

II - atuar em consonância com os princípios filosóficos-pedagógicos da Escola;

III - colaborar para um clima favorável ao entrosamento dos(as) alunos(as), professores(as) e demais integrantes da comunidade escolar.

Art. 40. São atribuições do(a) Orientador(a) Educacional:

I - participar do Conselho Escolar através de representação;

II - participar da Equipe Pedagógica;

III - participar na elaboração do Plano Global da Escola;

IV - participar, junto com o Serviço de Supervisão Escolar, da elaboração do projeto e das linhas pedagógicas fundamentais para o desenvolvimento e enriquecimento do processo educativo;

V - assessorar o(a) professor(a) em sua tarefa docente, oferecendo-lhe dados que o(a) auxiliem no manejo com o(a) aluno(a);

VI - Elaborar no início do ano letivo o planejamento da eleição de líderes, vice-líderes e professores conselheiros junto às turmas, orientando-os sobre as suas participações nos conselhos de classes;

VII - coordenar, acompanhar e avaliar as relações interpessoais entre professor(a) e aluno(a), aluno(a) e aluno(a), através de observações e reuniões periódicas;

VIII - elaborar e desenvolver projetos, tendo em vista a dinâmica psicossocial do(a) aluno (a);

IX - atuar junto às turmas, de forma preventiva e terapêutica, orientando-as no que se fizer necessário;

X - atender o(a) aluno(a) com problemas disciplinares, que lhe for encaminhado(a);

XI - assistir àqueles(as) alunos(as) que necessitam de atendimento individualizado, encaminhando-os(as), para um diagnóstico, se for o caso;

XII - participar com toda a Equipe Pedagógica do processo de avaliação e recuperação dos(as) alunos(as);

XIII - participar da organização e coordenação da dinâmica dos conselhos de classe juntamente com o Serviço de Supervisão Escolar;

XIV - planejar e coordenar reuniões de estudo que sejam de interesse e pertinentes ao processo educativo;

XV - planejar e acompanhar a execução de projetos e atividades especiais desenvolvidas na Escola;

XVI - estabelecer e coordenar um processo de contato permanente com as famílias dos(as) alunos(as);

XVII - orientar familiares dos(as) alunos(as), que necessitem de atendimento especializado;

- XVIII - estabelecer contato permanente com outros profissionais que atendem alunos(as) da Escola;
- XIX - manter atualizada e em ordem a documentação do Serviço;
- XX - participar da avaliação global da Escola;
- XXI - participar do processo de recrutamento e seleção de professores(as) e de auxiliares administrativos(as) ligados(as) aos setores.

Art. 41 O SOE conta com o auxílio de Conselheiros(as), que são professores(as) indicados(as) pela Equipe Pedagógica dentre o corpo docente da Escola.

§ 1º - Os(as) conselheiros(as) são definidos(as) pela Instituição observando-se a carga horária, o perfil e a disponibilidade dos(as) mesmos(as).

Art. 42 São atribuições dos(as) Conselheiros(as):

I - Acompanhar com dinamismo a turma.

II - Desenvolver a capacidade de perceber as dificuldades existentes na turma e/ou de algum aluno, acolhendo e fortalecendo as relações interpessoais.

III - Promover a integração entre os alunos.

IV - Informar a Equipe Pedagógica toda e qualquer dificuldade percebida na turma realizando um acompanhamento eficaz, não deixando os problemas aumentarem.

V - Elaborar com a turma regras de convivência e postura adequada para o bom andamento e crescimento pessoal e intelectual.

VI - Ter participação efetiva nos Conselhos de Classe.

VII – Acolher, encaminhar e fomentar o estreitamento das relações pessoais entre alunos e professores.

CAPÍTULO VII

DOS(AS) PROFESSORES(AS) ORIENTADORES(AS) DE ÁREAS DE ESTUDO AFINS

Art. 43 Os(As) Professores(as) Orientadores(as) de Áreas de Estudo Afins são indicados(as) pelos seus pares, dentre uma lista de até três nomes, aprovados(as) pela Equipe Pedagógica.

Art. 44 Os(as) Professores(as) Orientadores(as) de Áreas de Estudo Afins são assessores(as) do Serviço de Supervisão Escolar, nas diferentes áreas do Currículo Escolar: Códigos e Linguagens, Ciências Humanas e Ciências da Natureza e Matemática.

Art. 45 São atribuições do(a) Professor(a) Orientador(a) de Áreas de Estudo Afins:

I - reunir periodicamente os(as) professores(as) das disciplinas da Área sob a orientação do Serviço de Supervisão Escolar;

II - acompanhar os(as) professores(as) em suas necessidades específicas quanto a planos e programas pertinentes à área de ação ou outros da Escola;

III - promover a interdisciplinaridade a partir da elaboração de projetos comuns às disciplinas de sua Área de Estudo;

- IV - articular a integração dos objetivos, conteúdos e habilidades das disciplinas afins;
- V - contribuir com o SSE em tudo que lhe for pertinente, na busca da horizontalidade e verticalidade de conteúdos;
- VI - auxiliar na elaboração do planejamento das disciplinas da Área, bem como acompanhar seu desenvolvimento;
- VII - estudar juntamente com os(as) professores(as) das disciplinas da Área e subsidiá-los(as) quanto à metodologia mais adequada a cada disciplina;
- VIII - estar disponível ao SSE para receber assessoria e orientação específica, sempre que convocado.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

CAPÍTULO I DO CURRÍCULO

Art. 46 O currículo abrange toda a ação educativa, envolvendo o conjunto de decisões e ações, consoantes com a Filosofia e o Projeto Pedagógico da Escola.

Art. 47 O currículo contempla:

- I - planos e propostas pedagógicas, desenvolvendo currículo funcional no caso de estudantes com necessidades educativas especiais;
- II - ação pedagógica que se efetua em sala de aula e atividades, pesquisas, projetos extraclasse;
- III - a realidade, ou seja, o contexto político-econômico-social e cultural da comunidade local, regional e nacional.

Art. 48 A Educação Básica estrutura-se em:

I - Educação Infantil - para crianças com as idades abaixo, completas até 31 de março.

Nível 1 – (dois anos)

Nível 2 – (3 anos)

Nível 3 – (4 anos)

Nível 4 – (5 anos)

II - Ensino Fundamental: do 1º ao 9º ano – ingresso no 1º ano, com 6 anos de idade até 31 de março.

III - Ensino Médio: do 1º ao 3º ano.

Parágrafo Único - A aceitação de alunos na Educação Básica deve respeitar a correspondência idade/série, conforme legislação vigente.

Art. 49 Do Regime Escolar

O regime adotado para qualquer dos segmentos da Educação Básica é anual.

Art. 50 Da Matrícula

I - A matrícula se processa no período determinado no Calendário Escolar.

II - A critério da Equipe Pedagógica, podem ser aceitas matrículas fora do prazo regulamentado, arcando o(a) aluno(a) com o ônus financeiro e pedagógico, que porventura possa lhe advir.

III - Do(a) candidato(a) novo(a) à matrícula exige-se:

- a) Histórico Escolar da Escola de procedência, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental;
- b) outros documentos, por determinação legal ou em razão de conveniência administrativa ou pedagógica;
- c) avaliação de conhecimentos prévios;
- d) entrevista, acompanhado(a) de seus pais ou responsáveis;
- e) assinatura pelo pai ou responsável ou pelo(a) aluno(a), se maior de idade, do termo de concordância do Estatuto de Convivência;
- f) no ato da matrícula, assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, pelo pai ou responsável ou pelo(a) aluno(a), se maior de idade.

Art. 51 Da Matrícula por transferência

O Colégio aceita matrícula por transferência, respeitadas as seguintes disposições e as demais contidas neste Regimento:

I - mediante apresentação, no ato da matrícula, da documentação comprobatória de vida escolar do(a) candidato(a);

II - de candidato(a) sem documentação de escolaridade, desde que previamente submetido(a) à avaliação de conhecimentos, a partir do que é encaminhado(a) ao ano escolar correspondente;

III - no caso de aluno(a) para a Educação Infantil, após sondagem de habilidades, se necessário, sendo a criança encaminhada ao nível que lhe é mais adequado;

IV - mediante possibilidade de Adaptação curricular, após parecer favorável da Equipe Pedagógica, quando o(a) aluno(a) é encaminhado(a) ao ano escolar a que se destina, realizando a complementação curricular;

V - ouvida a Equipe Pedagógica sobre aceitação ou não de pedidos de ingresso por transferência, fora do período normal.

Art. 52 Da Transferência

I - A transferência é concedida em qualquer época do ano, atendendo requerimento firmado pelo responsável, após contato com integrante da Equipe Pedagógica.

II - Ao expedir a transferência, a Escola fornece ao requerente todos os documentos, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 53 Da Renovação de matrícula

I - A renovação de matrícula é feita nos prazos fixados pela Escola em seu Calendário considerando-se que não há renovação automática de matrícula.

II - A Escola reserva-se o direito de não aceitar nova matrícula de alunos(as) que não estiverem em consonância com o disposto no Estatuto de Convivência, ouvidos(as) os(as) professores(as) e a Equipe Pedagógica.

Art. 54 Do Cancelamento de matrícula

I - O cancelamento de matrícula pode ser solicitado pelos pais, mães ou responsáveis ou pelo(a) aluno(a), quando maior de idade.

II - O Colégio fornece aos(às) alunos(as) documentos de sua vida escolar, quando solicitados.

III - O(a) aluno(a) que pedir cancelamento de matrícula poderá retornar à Escola, após parecer favorável da Equipe Pedagógica.

IV - A Escola reserva-se o direito de cancelar matrícula de alunos(as) que não estiverem em consonância com o disposto no Estatuto de Convivência, ouvidos(as) os(as) professores(as) e a Equipe Pedagógica.

Parágrafo Único: A depender do(s) motivo(s) do cancelamento e em comum acordo com as famílias, a Escola pode auxiliar no encaminhamento do(a) estudante à outra instituição.

Art. 55 Da Avaliação

I - A avaliação, como processo contínuo, constitui-se em instrumento sistemático para planejamento e re-planejamento das estratégias de ensino.

II - Os resultados obtidos pelos(as) alunos(as), de forma processual, servem como elementos balizadores da prática docente.

III - Da mesma forma, como processo sistemático, visa a acompanhar, a assistir e a orientar o(a) aluno(a) em todas as etapas de seu desenvolvimento e à construção do saber, considerando-se a individualidade de cada um(a).

IV - Na Educação Infantil, o registro da avaliação do(a) aluno(a) é feito através de relatório semestral, sem a finalidade de promoção.

V - Do 1º ao 4º ano do Ensino Fundamental, a avaliação se dá a partir da análise das competências e habilidades atingidas ou não pelo(a) aluno(a), acompanhada de parecer, com registros trimestrais.

VI - Do 5º ao 9º ano do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, a avaliação é traduzida na forma de nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez), trimestralmente.

VII – No desenvolvimento de currículo funcional, alunos(as) com necessidades educativas especiais podem ter avaliação diferenciada, conforme decisão da Equipe Pedagógica, embasada em análise de laudos de especialistas, de dados fornecidos pela família, por entrevistas e também por observações no ambiente escolar;

VIII - A avaliação diferenciada implica um olhar individualizado sobre o processo de aprendizagem dos(as) alunos(as), considerando as necessidades educativas especiais verificadas, envolvendo procedimentos, critérios e instrumentos avaliativos diferenciados, conforme cada caso.

Art. 56 Da Promoção

I – No 1º ano do Ensino Fundamental é automática.

Parágrafo Único – Em casos especiais, a Escola pode recomendar a permanência do (a) aluno (a) no 1º ano.

II - Do 2º ao 4º ano do Ensino Fundamental, o(a) aluno(a) recebe ao final do ano letivo a menção promovido(a) ou não promovido(a) para a ano seguinte.

III - Do 5º ao 9º ano do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, o(a) aluno(a) é aprovado(a) ao final do ano letivo, considerando-se o princípio da avaliação cumulativa:

a) A cada trimestre é atribuído um peso:

- 1º trimestre – Peso 1;
- 2º trimestre – Peso 1;
- 3º trimestre – Peso 2.

b) A nota do 1º trimestre é somada à nota do 2º trimestre. A nota do 3º trimestre, multiplicada por 2 (dois) é somada ao cálculo anterior.

NAP – Núcleo de Apoio Pedagógico - Será oferecido ao aluno, a partir do 2º trimestre.

O aluno deverá ser chamado para participar do NAP logo após uma avaliação que diagnostique a necessidade de recuperação paralela.

c) A nota final é obtida a partir do resultado da expressão, dividido pela soma dos pesos, devendo o(a) aluno(a) obter nota igual ou maior que 7 (sete):

$$\frac{1^\circ \text{ trimestre} + 2^\circ \text{ trimestre} + (3^\circ \text{ trimestre} \times 2)}{1 + 1 + 2} = \frac{X}{4} \geq 7$$

d) Ao(À) aluno(a) que, após os três trimestres, não atingir a nota final 7 (sete), é oferecida nova oportunidade de avaliação.

e) O resultado, após esta nova etapa, é obtido considerando-se o resultado alcançado no ano, multiplicado por 2 (dois), somado à nota de avaliação realizada; dividindo-se pela soma dos pesos, deve o(a) aluno(a) obter nota igual ou maior que 6 (seis).

$$\frac{(\text{resultado do ano} \times 2) + \text{nota da avaliação}}{2 + 1} = \frac{X}{3} \geq 5,0$$

f) No caso de transferência, a Equipe Pedagógica avalia a possibilidade do aproveitamento dos resultados obtidos, expressos por nota, na escola de origem.

Parágrafo Único – Aos(às) alunos(as) cujas necessidades educacionais especiais não lhes possibilitem alcançar o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental e ou médio, será emitida certificação de conclusão de escolaridade mediante Terminalidade Específica, respeitada a legislação pertinente.

Art. 57. Dos Estudos de Recuperação no Ensino Fundamental e no Ensino Médio

I - Visando a melhoria da aprendizagem são desenvolvidos, ao longo do ano letivo, estudos de recuperação, conforme legislação vigente.

II - Os estudos de recuperação são oferecidos por meio de estratégias definidas pela Instituição, especialmente aos(às) alunos(as) que demonstram baixo aproveitamento ao longo do ano letivo.

Art. 58 Da Progressão Parcial

A Escola admite, do 5º ano do Ensino Fundamental até o 2º ano do Ensino Médio, que o(a) aluno(a) possa matricular-se no ano escolar seguinte em regime de Progressão Parcial, em até duas disciplinas, desde que preservada a sequência do currículo.

No regime de Progressão Parcial, conforme regulamentação própria:

I - cada disciplina tem a duração de um semestre;

II - a frequência às aulas pelo(a) aluno(a) é obrigatória, em conformidade com a legislação vigente;

III - participam somente os(as) estudantes matriculados na Escola, não se incluindo aqueles(as) recebidos por transferência no ano letivo em que necessitar da progressão parcial.

Art. 59 Da Adaptação Curricular

A Adaptação é o processo de atendimento especial oferecido ao(à) aluno(a), matriculado(a) por transferência, a fim de adequá-lo(a) ao currículo da Escola, conforme legislação em vigor.

I - O processo de Adaptação, após estudo do Histórico Escolar e com base nos Planos de Estudos do Colégio, é realizado ao longo do ano, sob a orientação do Serviço de Supervisão Escolar.

II - Caso o(a) aluno(a) não seja aprovado(a) na(s) adaptação(ões) feita(s), cabe ao Serviço de Supervisão Escolar determinar que ele(a) seja submetido(a) a novos estudos. O registro das avaliações e a emissão da nota final correspondente ao processo de Adaptação seguem as mesmas orientações referentes à Promoção, contidas neste Regimento.

Art. 60 Dos Avanços nos cursos e nos anos:

O Avanço escolar é a possibilidade de o(a) estudante progredir de acordo com o seu nível de desempenho, a qualquer momento do ano letivo, mediante a verificação do seu aprendizado, cabendo à Equipe Pedagógica coordenar esse processo.

Art. 61 Da Classificação

O(a) aluno(a) que ingressar sem vida escolar pregressa ou oriundo(a) de outra forma de organização escolar é classificado mediante avaliação, para ser situado(a) no ano correspondente ao seu nível de aproveitamento, com exceção do 1º ano do Ensino Fundamental, cabendo à Equipe Pedagógica coordenar esse processo.

Art. 62 Do Conselho de Classe

I - O Conselho de Classe é constituído pelos(as) docentes, pela Equipe Pedagógica, líderes e vice-líderes de cada turma, que levarão as reivindicações da turma e terão o compromisso de retornar para a turma as conclusões construídas no conselho.

II – É da responsabilidade de todos(as) os(as) professores(as) comparecerem e participarem dos Conselhos de Classe. Os líderes ficam responsáveis por apresentar as reivindicações da turma e em colaboração do professor conselheiro retornar a sala de aula com a devolutiva.

III - Em caso de ausência, o(a) professor(a) deve delegar a participação a um(a) colega que o(a) represente, enviando todo o material informativo necessário.

IV - O Conselho de Classe reúne-se, no mínimo, três vezes ao ano, uma por trimestre, com objetivos específicos.

V - As reuniões do Conselho de Classe são coordenadas por profissionais da Equipe Pedagógica.

VI - Qualquer componente da Equipe Pedagógica pode solicitar reunião extraordinária do Conselho de Classe.

VII - O Conselho de Classe subsequente à avaliação final integra os(as) professores(as) da turma e membros da Equipe Pedagógica.

VIII - Todas as reuniões do Conselho de Classe são registradas em instrumento próprio.

Art. 63 Compete ao Conselho de Classe:

- I - considerar todos os dados que facilitem a análise do processo de avaliação do(a) aluno(a);
- II - discutir o processo de avaliação do(a) aluno(a), respeitadas as diferentes etapas do seu desenvolvimento;
- III - analisar a turma nos aspectos interpessoais e sociais que envolvem atitudes, comportamentos e respostas às propostas de trabalho e ao(a) aluno(a) individualmente;
- IV - elaborar relatórios ou emitir pareceres sobre o desempenho do(a) aluno(a);
- V - emitir parecer sobre a composição das turmas;
- VI - encaminhar à Equipe Pedagógica casos pertinentes ao processo de avaliação do(a) aluno(a), não previstos neste Regimento.

Art. 64 Pedidos de revisão de provas

- I - Até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação dos resultados, a partir da 5º ano, são aceitos pedidos de revisão de prova, referentes ao último instrumento de avaliação.
- II - A banca examinadora que se constitui para a revisão é composta pelo(a) professor(a) da disciplina, por outros(as) professores(as) da Área de Estudo e por um(a) representante da Equipe Pedagógica;
- III - A banca emite parecer, por escrito, ratificando ou modificando a nota divulgada.

Art. 65 Da frequência

- I - É obrigatória a frequência às aulas e às atividades programadas pela Escola, sendo que, para aprovação, a frequência mínima exigida é de 75%, do total de horas letivas.
- II - Ao(a) aluno(a) que não atingir 75% de frequência poderão ser oferecidas atividades compensatórias, no respectivo ano letivo, de acordo com as normas vigentes;
- III - Para a realização de atividades compensatórias é obrigatória a frequência concomitante às aulas no turno regular.

CAPÍTULO II DO PROJETO PEDAGÓGICO

Art. 66 O Projeto Pedagógico do Colégio Metodista Centenário é um instrumento embasado na Filosofia e Diretrizes para a Educação da Igreja Metodista e que norteia as práticas educativas desenvolvidas na Escola, expressando valores significativos à identidade institucional.

Art. 67 O Projeto Pedagógico é elaborado pela Equipe Pedagógica, com a participação da comunidade escolar composta por pais, mães, alunos(as), professores(as) e funcionários(as).

CAPÍTULO III PLANO DE TRABALHO DO(A) PROFESSOR(A)

Art. 68 O Planejamento do professor é o momento em que ele propõe todas as suas intenções educativas. Ele tem como principal função, garantir a coerência entre as atividades que o professor faz com seus alunos e as aprendizagens que pretende proporcionar a eles. Com base no Projeto Pedagógico, o(a) professor(a) elabora seu Plano de Trabalho, assessorado(a) pelo Serviço de Coordenação e Supervisão Escolar.

CAPÍTULO IV METODOLOGIA DO ENSINO

Art. 69 A metodologia do ensino, expressa nos Planos de Estudos e nos Planos de Trabalho docente, pretende valorizar a cooperação, a pesquisa, a participação, a interação para a construção do conhecimento.

CAPÍTULO V CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 70 O Calendário Escolar atende aos preceitos legais quanto aos dias letivos e carga horária.

Art. 71 O Calendário Escolar é elaborado pela Equipe Pedagógica, ouvido o Conselho Escolar.

CAPÍTULO VI DA SECRETARIA

Art. 72 A Secretaria Escolar, sob a gestão de um (a) secretário (a) diretamente ligado (a) à Direção do Colégio, é o órgão administrativo encarregado da execução do serviço de registro dos dados pessoais e da vida escolar de cada aluno (a), assim como sua guarda e conservação dentro das normas legais vigentes.

Art. 73 O(A) Secretário(a) é indicado pela Direção.

Art. 74 Os(As) auxiliares são contratados pela Gestão de Pessoas, ouvido o(a) Secretário(a) e a Direção da Escola.

Art. 75 Compete à (as) Secretário (a):

- I – realizar as atribuições que lhe são peculiares, atendidas as normas legais atinentes e os dispositivos aplicáveis deste Regimento, tendo tantos auxiliares quanto forem necessários;
- II - cumprir e fazer cumprir os despachos da Direção;
- III - assinar, juntamente com o(a) Diretor(a), os documentos da vida escolar dos alunos.

Art. 76 São atribuições do(a) Secretário(a) e seus auxiliares:

- I - organizar e manter em dia todo o serviço de escrituração escolar, arquivos, banco de dados e correspondências do Colégio;
- II - organizar os arquivos, de modo a assegurar a preservação dos documentos e atender prontamente a qualquer pedido ou esclarecimento de interessados ou da Direção do Colégio;
- III - organizar e manter em dia a compilação de leis, decretos, regulamentos, resoluções, portarias, comunicados e despachos que digam respeito às atividades da Secretaria;
- IV - lavrar atas e termos referentes a resultados finais, de recuperação e de outros processos de avaliação, cujo registro de resultado for necessário;
- V - manter uma cópia do Plano Global para permitir a verificação de seu cumprimento pela autoridade competente;
- VI - atender alunos(as), pais, mães ou responsáveis, professores(as) e demais setores do Colégio para informações e esclarecimentos sobre assuntos de sua competência;
- VII - organizar os processos de matrícula, conferindo a documentação que deve instruí-los, e encaminhá-los para despacho, depois de satisfeitas as exigências regulamentares;

- VIII - encaminhar ao Serviço de Supervisão a documentação de alunos(as) que necessitem de adaptação curricular por transferência;
- IX - providenciar, à vista dos resultados obtidos pelos(as) alunos(as), o preparo de históricos escolares, transferências, atestados escolares e certificados;
- X - manter atualizado o banco de dados, adotando medidas que visem a preservar todos os registros efetivados no sistema de informática;
- XI - responsabilizar-se pela guarda e inviolabilidade dos arquivos, dos documentos, da escrituração escolar e do sistema de informática, pertinentes ao Colégio;
- XII - organizar e encaminhar a documentação para o Arquivo Geral da Instituição.

Art. 77 Aos(às) auxiliares, subordinados(as) ao(à) Secretário(a), compete executar todos os serviços pertinentes à Secretaria, e a eles(as) atribuídos.

Art. 78 Os documentos existentes na Secretaria salvo os previstos em lei, podem ser descartados por determinação da Direção do Colégio:

I - conforme prazo estabelecido em tabela de temporalidade institucional;

II - deve ser lavrado Termo de Eliminação, do qual conste o tipo documental, o ano letivo e outros dados significativos que permitam uma segura identificação.

CAPÍTULO VII DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO(À) ALUNO(A)

Art. 79 O Serviço de Atendimento ao(à) aluno(a) é constituído por funcionários(as) que são auxiliares da Equipe Pedagógica.

Art. 80 Os(as) funcionários(as) são selecionados(as) por edital e referendados pela Direção.

Art. 81 São atribuições dos(as) responsáveis pelo Serviço:

I - tomar providências quanto a problemas surgidos com alunos(as), encaminhá-los(as) aos Serviços competentes, quando necessário;

II - prestar assistência aos(às) alunos(as) em caso de emergência e notificar os familiares, quando necessário;

III - atender alunos(as) retardatários(as) ou que solicitem licença para afastamento antes do término do horário escolar;

IV - auxiliar o(a) Coordenador (a) Pedagógico, no que for solicitado, mantendo-o(a) informado(A) sobre as ocorrências diárias.

CAPÍTULO VIII DA BIBLIOTECA

SEÇÃO I

Art.82 A Biblioteca do Colégio constitui-se um recurso e serviço de informação e documentação com a finalidade de estimular o processo de ensino e da aprendizagem, desde o início do processo de alfabetização até as demais atividades relacionadas com o desenvolvimento curricular, oportunizando aos(às) estudantes a capacidade de adquirir ferramentas e conteúdos de aprendizagem.

Art.83 O serviço de informação bibliográfica é constituído por uma equipe por profissionais habilitados(as) e por tantos(as) auxiliares quantos(as) se fizerem necessário.

SEÇÃO II DO BIBLIOTECÁRIO (A)

Art. 84 São atribuições do(a) bibliotecário(a):

- I - adquirir obras através das indicações dos Planos de Ensino;
- II - informatizar a documentação;
- III - catalogar, classificar, utilizando códigos adotados para as bibliotecas: infantil, infanto-juvenil e escolar;
- IV - operacionalizar consultas, empréstimos, reservas *online*;
- V - orientar sobre o uso e normas da Biblioteca;
- VI - desenvolver atividades com professores(as) e alunos(as);
- VII - incentivar o hábito e o prazer da leitura nas crianças por meio de contação de histórias, teatro, poesia, jogos educativos, música e outros;
- VIII - oportunizar o desenvolvimento de atividades individuais ou em grupo por meio da criação de dados informacionais;
- IX - participar na elaboração do Plano Global;
- X - apresentar relatórios semestrais à Direção;
- XI - organizar anualmente a Feira do Livro e outras atividades de extensão junto à Equipe Pedagógica e à Oficina de Eventos;
- XII - apresentar anualmente planejamento orçamentário.

CAPÍTULO IX DOS LABORATÓRIOS

Art. 85 O Colégio mantém laboratório na Área das ciências naturais, matemática e suas tecnologias.

Parágrafo Único - A criação de novos laboratórios ou o encerramento das atividades dos já existentes estão vinculados ao Projeto Pedagógico.

Art. 86 A Gestão de Tecnologia em Informática é responsável pelos Laboratórios de Informática.

Art. 87 São atribuições dos(as) responsáveis pelos Laboratórios:

- I - proporcionar aos(às) estudantes oportunidades de experiências práticas a partir de seus conhecimentos teóricos;
- II - prover momentos dialógicos de interação entre professor(a) e aluno(a), na busca da compreensão e resolução de experiências;
- III - oferecer ao(à) aluno(a) espaços para a criação científica.

CAPÍTULO X DO SETOR DE ESPORTES

Art. 88 O Setor de Esportes se caracteriza por:

- I - proporcionar aos(às) alunos(as) espaços na busca de apropriação da lógica das regras e dos códigos de variadas modalidades esportivas, através de atividades que possibilitem aumentar as suas capacidades cognitiva, corporal e física, melhorando sua qualidade de vida;
- II - desenvolver de forma polivalente as distintas manifestações do esporte de caráter participativo, educativo e formativo, de acordo com a individualidade biológica e a

historicidade do(a) educando(a) para que conheça, respeite e aproveite a pluralidade de manifestações de cultura;

III - valorizar o(a) aluno(a) como ser integral, construtor(a) de hipóteses motrizes, autônomo(a) e com liberdade de escolha.

Art. 89 O Setor de Esportes é constituído por um(a) responsável e professores(as) das modalidades esportivas.

CAPÍTULO XI DO CORPO DISCENTE

Art. 90 Das Regras de Convivência

O Colégio entende que as regras da boa convivência são importantes no processo da construção das relações interpessoais e se fundamentam no profundo respeito de um para com o outro.

I - No início do ano letivo, os(as) alunos(as) são informados sobre seus direitos e deveres, conforme normas previamente estabelecidas neste Regimento e no Estatuto de Convivência, respeitados os princípios éticos, morais e religiosos da Escola;

II - As medidas pedagógicas visam ao exercício do respeito, da responsabilidade, da participação democrática, da liberdade.

Art. 91 São direitos do(a) aluno(a):

I - usufruir todas as oportunidades que o processo educativo lhe oferece, favoráveis ao seu desenvolvimento e a sua formação integral;

II - participar das atividades da Escola que lhes forem proporcionadas, inclusive as de caráter extracurricular;

III - usufruir os benefícios da biblioteca, laboratórios, serviços especializados, como Serviço de Supervisão Pedagógica, Serviço de Orientação Educacional, Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP) e outros, colocados a sua disposição;

IV – encaminhar aos colegiados competentes ou à Direção do Colégio sugestões que visem à melhoria do processo educativo;

V - fazer parte do Grêmio Estudantil, de acordo com o respectivo Estatuto;

VI - tomar conhecimento da Filosofia e do Projeto Pedagógico da Escola, deste Regimento e do Estatuto de Convivência.

Art.92 São deveres do(a) aluno(a):

I - exercer espírito de camaradagem, respeito e solidariedade para com professores(as), colegas e comunidade escolar;

II - ser responsável pelo ambiente escolar onde está inserido;

III - dialogar, partilhar e aceitar formas de superação do individualismo, para que haja unidade na pluralidade de posições;

IV - desenvolver consciência aguçada, no sentido de que sua dignidade pessoal esteja profundamente vinculada ao contexto e à realidade social;

V - cumprir as normas estabelecidas, conforme informativo interno e Estatuto de Convivência;

VI - participar das aulas e demais atividades escolares, cumprindo com as exigências pertinentes a cada uma delas;

VII - ser pontual e frequente às aulas e demais atividades escolares;

VIII - abster-se de qualquer ato que crie perturbações de ordem, ofensa aos costumes e desrespeito aos(às) professores(as), autoridades escolares, funcionários(as) e colegas;

IX - zelar pela limpeza e conservação das instalações, dependências, materiais, móveis, utensílios e maquinários, ressarcindo o estabelecimento de prejuízos que vier a causar;

- X - representar a Escola de maneira responsável, zelando por seu bom nome e conceito;
- XI - usar obrigatoriamente o uniforme, conforme especificado no informativo do(a) aluno(a);
- XII - cumprir todas as determinações previstas por este Regimento e outros documentos internos.

Art.93 Das Medidas Pedagógicas

As normas relativas ao corpo discente são meios de assegurar-lhe uma boa convivência na comunidade escolar, enfatizando-se a solidariedade, a cooperação, a responsabilidade, o respeito mútuo e a autonomia.

Diante do não cumprimento das normas estabelecidas neste Regimento serão adotadas as normas previstas no Estatuto de Convivência:

I – o(a) aluno(a) que transgredir as normas estabelecidas é advertido(a) em particular pelo(a) professor(a), que procura analisar os fatos e, por meio do diálogo, fazer destes momentos, oportunidades educativas e de crescimento pessoal;

II - não surtindo efeito, o(a) professor(a) encaminha o(a) aluno(a) para a Equipe Pedagógica que o(a) advertirá oralmente na primeira vez, e por escrito, quando houver reincidência;

III - de acordo com o caso, os pais são notificados e/ou chamados à Escola, podendo, na oportunidade, assinarem termo de compromisso;

IV – o(a) aluno(a) poderá ser suspenso(a), por um período de um a dez dias, e, até mesmo, ser encaminhado(a) a buscar novas alternativas de atendimento, conforme decisão da Equipe Pedagógica;

V - de igual modo, o(a) aluno(a), em qualquer outro espaço escolar ou fora da escola, quando a representando, pode, ao quebrar qualquer norma estabelecida, passar pelas prescrições acima.

Parágrafo Único - A Direção do Colégio pode, conforme a gravidade do caso, aplicar quaisquer das medidas anteriores, independentemente da ordem sequencial prevista neste artigo.

CAPÍTULO XII DO CORPO DOCENTE

Art.94 O corpo docente do Colégio compõe-se de profissionais devidamente habilitados(as), contratados(as) nos termos da legislação trabalhista e das orientações deste Regimento e do Estatuto do Mantenedor.

Art.95 Os(As) docentes são selecionados(as) diante das seguintes condições:

I - havendo vacância no cargo do segmento, a Direção abre o processo seletivo, em nível interno e externo, através da publicação de Edital de Seleção;

II - os nomes dos(as) inscritos(as) são levados à Equipe Pedagógica que aprecia o *curriculum vitae* de cada um(a), indicando os (as) selecionados (as) para banca de avaliação didática pela equipe pedagógica e posterior avaliação psicológica pela gestão de pessoas.

III– a banca de avaliação é composta pela Direção e representantes da Equipe Pedagógica por ela convidados, além de membros da Gestão de Pessoas;

IV – cabe à banca de avaliação;

a) realizar entrevista individual com os(as) candidatos(as);

b) avaliar a situação didática demonstrada pelo(a) candidato(a) a partir da análise de plano de trabalho por ele(a) apresentado.

Art.96 O (a) professor (a), após processo de seleção, é encaminhado(a) pela Direção do Colégio para sua efetivação pela Instituição.

Art.97 São direitos dos(as) professores(as):

- I - participar do Conselho Escolar, por meio de representações;
- II - manifestar-se de maneira crítica, ética, compromissada e responsável em relação a questões administrativo-pedagógicas, na forma de colaboração construtiva para a Instituição;
- III - ter oportunidade(s) de aperfeiçoamento e de atualização profissional, conforme normas e critérios da entidade mantenedora;
- IV - receber apoio dos especializados, no exercício da sua tarefa docente;
- V - ter à disposição recursos técnico-pedagógicos, necessários à execução do planejamento e cumprimento de sua ação docente;
- VI - ser respeitado como educador(a).

Art.98 São deveres dos (as) professores (as):

- I - inteirar-se da Filosofia e do Projeto Pedagógico da Escola e comprometer-se com eles;
- II - acatar as decisões da Direção e membros hierárquicos, dentro de uma vivência democrática, em que se façam necessárias;
- III – elaborar os planejamentos respectivos solicitados pela Supervisão, através da co-participação das disciplinas afins e anos escolares;
- IV - participar das reuniões pedagógicas regulares, envolvendo-se e contribuindo para o enriquecimento do processo educativo;
- V - estar disponível a encontros, reuniões de estudo, seminários e outros sempre que convidado;
- VI - comprometer-se com as propostas de trabalho das disciplinas afins e anos escolares, tendo como parâmetro a Escola e seu Projeto Pedagógico e, como desafio, o processo educativo em que professores(as), alunos(as), pais e mães estejam envolvidos(as);
- VII - desenvolver os conteúdos em sala de aula, bem como planejar conjuntamente com o aluno projetos e atividades que favoreçam a reflexão crítica e a formação de uma consciência social;
- VIII - agir com responsabilidade e compromisso em todos os aspectos inerentes à função docente, respeitando as normas e determinações burocráticas da Escola, bem como manter, em todas as situações, um diálogo amigável e um bom relacionamento com o(a) aluno(a), colegas, Equipe Pedagógica e Direção;
- IX - colaborar para um clima organizacional saudável e propício ao bom desenvolvimento da tarefa docente;
- X - comunicar à Coordenação de Ensino, com a devida antecedência, as previsões de ausência estritamente imperiosas, bem como providenciar o atendimento às turmas, em forma de tarefas;
- XI - manter em ordem o Diário de Classe, atendendo às exigências legais e à solicitação da Supervisão Escolar;
- XII - entregar à Secretaria, no tempo previamente estipulado no calendário escolar, os resultados da avaliação dos alunos;
- XIII - cumprir a carga horária prevista no Plano Curricular e no Calendário Escolar estabelecido pela Instituição;
- XIV - cumprir as disposições do presente Regimento e outras inerentes à função docente;
- XV - ser pontual, cumprindo integralmente com os horários de início e término das aulas.
- XVI – acolher a escolha dos alunos como Professor Conselheiro de turma.

Art.99 As medidas disciplinares passíveis de serem aplicadas ao corpo docente são da competência da Direção.

Art.100 O(A) professor(a) fica sujeito às seguintes medidas disciplinares:

- I - advertência oral;
- II - advertência por escrito;
- III - advertência e assinatura de compromisso;
- IV - suspensão de contrato;
- V - desligamento por justa causa.

Parágrafo único - A Direção se reserva o direito de promover o desligamento do(a) professor(a) por juízo de oportunidade e conveniência da Instituição, bem como, conforme a gravidade do caso, aplicar qualquer das medidas anteriores, independentemente da ordem sequencial nos itens I, II, III, IV e V.

CAPÍTULO XIII DA COMPOSIÇÃO DAS TURMAS

Art. 101 A formação das turmas obedece, em grande parte, aos vínculos afetivos e às relações interpessoais criados, desde o ingresso do(a) aluno(a) na Escola.

Parágrafo Único - Cabe à Equipe Pedagógica remanejar o(a) aluno(a), no início do ano ou em qualquer momento da vida escolar, por razões pedagógicas ou administrativas, comunicando aos responsáveis.

Art. 102 Os(as) alunos(as) são lotados nas turmas de acordo com as normas vigentes.

CAPÍTULO XIV DA PASTORAL ESCOLAR

Art.103 A Pastoral Escolar é constituída por:

- I – um (a) Pastor(a) da Igreja Metodista, por nomeação Episcopal;
- II - professores(as) de Ensino Religioso;
- III - outras pessoas convidadas pelo (a) Coordenador(a), desde que ouvido o Diretor.

Parágrafo único – Havendo mais de um(a) Pastor(a) nomeado(a), um(a) deles(as) atua como Coordenador (a);

Art.104 A Pastoral Escolar é um serviço subordinado diretamente ao Colégio Episcopal da Igreja Metodista e tem como finalidades:

- I - zelar que as Diretrizes para a Educação na Igreja Metodista estejam sendo consideradas ao longo do processo educativo;
- II - coordenar o Ensino Religioso na Escola, como disciplina oferecida ao aluno, independentemente de sua convicção religiosa que, seja qual for, é respeitada;
- III - envolver-se com a comunidade escolar, proporcionando-lhe expressões de fé e de solidariedade.

Art.105 Compete à Pastoral Escolar:

- I - elaborar planejamento do Ensino Religioso, interagindo aos planejamentos dos segmentos da Escola;
- II - participar do processo de seleção para admissão e demissão de professores(as) de Ensino Religioso;

- III - participar de todas as etapas das atividades desenvolvidas na Escola;
IV - assistir, pastoralmente, alunos(as), funcionários(as), professores(as) e famílias.

TÍTULO V DAS INSTITUIÇÕES COMPLEMENTARES

Art.106 O Colégio pode contar com outras instituições complementares para assessoramento e apoio pedagógico à ação docente e ao processo educativo que desenvolve.

Parágrafo Único – As instituições complementares regem-se por regulamento próprio.